



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO  
CNPJ 89.030.639/0001-23  
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano – RS  
Fone (55) 37551133 Fax (55) 3755 1170



### AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 005/2022

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (DMMA), criado pela Lei Municipal nº 2.663, de 11 de Junho de 2008, vinculado a Secretaria da Agricultura, criada pela Lei Municipal nº 728, de 25 de Janeiro de 1988, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.955, de 26 de Junho de 2010, bem como de acordo com a Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de Junho de 1990, e a Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de Dezembro de 1997, combinada com a Resolução do CONSEMA nº 230, de 01 de Fevereiro de 2010 que qualifica o Município de Liberato Salzano para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local e de acordo com a Resolução do CONSEMA nº 372, 22 de fevereiro de 2018 seu licenciamento é de competência municipal, **EXPEDE O PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, em favor de:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO-RS** CNPJ: 89.030.639/0001-23  
**ATIVIDADE: MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA, ARBORETOS E ÁRVORES ISOLADAS (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS)**  
**CODRAN: 10.440.20**  
**LOCALIZAÇÃO: AVENIDA RIO BRANCO, CENTRO, LIBERATO SALZANO (RS)**  
**COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 27°36'14.96" W 53°03'33.38"**  
**PORTE: ÚNICO** **POTENCIAL POLUIDOR: BAIXO**

**OBJETO:** Processo Administrativo protocolado sob nº 073/2022 em 19/09/2022 que solicita **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** para a atividade de **MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA, ARBORETOS E ÁRVORES ISOLADAS (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS)**, de propriedade do **Município de Liberato salzano-RS**, localizada na Avenida Rio Branco, centro, Liberato Salzano/RS.

#### 1. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

**1.1** Esta **Autorização Ambiental** contempla única e exclusivamente a atividade de manejo da arborização urbana, arboretos e árvores isoladas (atividade sinaflor/ibama: corte de árvores isoladas), em uma área urbana, abertura de rua próxima a escola municipal;

**1.2** Esta Autorização Ambiental autoriza o corte eventual de espécies nativas consideradas não imunes ao corte, conforme tabela dendrométrica a seguir:

Árvore	Nome científico	Nome popular	CAP (m)	DAP (m)	Hc (m)	FF	Vol (m³)
1	<i>Bastardiopsis densiflora</i>	Louro-branco	0,69	0,22	7,0	0,55	0,1464
2	<i>Bastardiopsis densiflora</i>	Louro-branco	1,10	0,35	8,0	0,55	0,4233
3	<i>Bastardiopsis densiflora</i>	Louro-branco	0,72	0,23	8,5	0,55	0,1942
4	<i>Bastardiopsis densiflora</i>	Louro-branco	0,57	0,18	8,0	0,55	0,1679

**1.3** Caso ocorra a presença de espécimes de bromeliáceas, cactáceas ou orquídeas sobre as árvores deferidas para o corte e aproveitamento, os mesmos deverão ser transplantados para local adequado, dentro da área de manejo e próximo ao local de ocorrência natural;

**1.4** Considerando a Lei nº 9.519/1992, Artigo 42, Inciso XVI, que conceitua o corte seletivo de árvores nativas, considerando o Artigo 28, fica proibido o uso de fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, e Artigo 23, fica proibido à supressão parcial ou total das matas ciliares e da vegetação de preservação permanente, assim definidas em Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO  
CNPJ 89.030.639/0001-23  
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano – RS  
Fone (55) 37551133 Fax (55) 3755 1170



- 1.5** Considerando o Decreto Estadual nº 38.355/1998, Artigo 23, que dispõe sobre o corte seletivo de árvores nativas, e ainda, considerando o Parágrafo Único do referido Artigo, não serão autorizados o corte de árvores localizadas em áreas de preservação permanente, assim definidas em Lei;
- 1.6** Considerando ainda o Decreto Estadual nº 38.355/1998, em seu Art. 26 que dispõe sobre o caso de aproveitamento de matéria-prima em parcelas de áreas de florestas alteradas por fenômenos naturais, tais como vendavais, poderá ser licenciado o volume correspondente às árvores danificadas.
- 1.7** O imóvel em questão encontra-se inserido no Bioma Mata Atlântica, portanto deve-se considerar as normas e procedimentos da Lei nº 11.428/2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e o Decreto Federal nº 6.660/2008 que regulamenta os dispositivos da Lei nº 11.428/2006;
- 1.8** **Deverão ser respeitados e preservados os limites de Área de Preservação Permanente (APP), conforme estabelecidos na Lei Federal nº 12.651/2012 e nas Resoluções nº 302, de 20 de Março de 2002 e nº 303, de 20 de Março de 2002 do CONAMA;**
- 1.9** O transporte regular de toras e lenha de árvores nativas licenciadas, até um consumidor/beneficiador cadastrado, somente deverá ser realizado pelo “sistema DOF” informatizado, com emissão de um Documento de Origem Florestal (DOF) via Internet e respectiva nota fiscal por carga, de acordo com a Portaria nº 253, de 18 de Agosto de 2006 do Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- 1.10** De acordo com a Lei Federal nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 incorre em crime contra a Fauna, quem matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;
- 1.11** A requerente **Prefeitura Municipal** é responsável em observar as condições expressas nesta **Autorização Ambientak**, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.
- 1.12** A responsabilidade técnica é **Técnico em Agropecuária Vander Augusto Madalóz CREA RS 130980;**

**O Departamento Municipal de Meio Ambiente poderá revogar este Alvará Florestal caso ocorra:**

- **Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;**
- **Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão desta.**

**Este Alvará Florestal tem validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data.**

Liberato Salzano/RS, 19 de setembro de 2022.

---

**Cleison Cezar Copatti**  
**Gestor e Licenciador Ambiental**  
**Portaria nº 173/2021**